10.

DECRETO N. 70 de 23 de janeiro de 1956

O Prefeito Municipal de Erechim, no uso de atribuições legais e no sentido de ampliar a assistência médica aos servidores municipais,

D E C R E T A :

Art. 1º - O médico da Prefeitura, além de atender aos indigentes, deverá igualmente prestar tôda assistência médica gratuita aos servidores da Municipalidade e às suas famílias.

Art. 2º - Os benefícios instituídos pelo artigo anterior compreendem consultas e visitas a domicílio na séde do Município.

Art. 3º - A secção competente da Prefeitura fornecerá, por intermédio do Orgão do Pessoal, a relação dos funcionários amparados por êste Decreto.

Art. 4º - As licenças para tratamento de saúde serão doravante severamente controladas pelo Serviço Médico da Prefeitura, que, como orgão oficial do Município, fornecerá, sob o mais rigoroso senso profissional, atestados de saúde que habilitarão os funcionários a pleitearem o direito que lhes assegura a lei de recuperarem-se fisicamente.

Art. 5º - Os vencimentos que perceberá serão os previstos no Art. 17 da Lei N. 296, de 20 de agôsto de 1954.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim, 23 de janeiro de 1956.

Carlos Irineu Pieta
Prefeito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Diretoria de Estatística, Informações e Pessoal
da Prefeitura Municipal de Erechim, 23 de janeiro de 1956.

Antônio Vasconcelos e Souza
Diretor da Deip.